



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do P...



Câmara Municipal de Ibatinga
Protocolo Geral nº 2999/2020
Data: 16/12/2020 Horário: 13:03
LEG - OFC 92/2020

Ibatinga, em 16 de dezembro de 2020.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 51/2020, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2020

Dispõe sobre a inclusão no sítio da Prefeitura sobre as notificações e multas aplicadas em relação à Lei 4.518 de Outubro de 2017, que dispõe sobre limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou expansão urbana.

(Projeto de Lei Ordinária nº 51/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará uma aba no sítio da Prefeitura Municipal para inclusão das notificações e multas aplicadas em relação à Lei 4.518 que dispõe sobre limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou expansão urbana, mantendo a privacidade dos infratores.

Parágrafo único. O serviço de consulta online é uma ferramenta para que o contribuinte tenha acesso aos dados das notificações e/ou multas de forma mais ágil, sem prejuízos pelo tempo das correspondências serem postadas, que poderá ser acessado com o CPF dos infratores.

Art. 2º O serviço de consulta online não extingue o envio das notificações e multas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

